

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO № 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006362/2022-14;
- Parecer 36/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1027072);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1068029);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068025);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

- Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1116338 e

o código CRC E7D4F0CA.

ANEXO À RESOLUÇÃO № 440/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS CERÂMICOS, METÁLICOS E POLIMÉRICOS (LACEMP), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR CAMPUS DE CACOAL

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da organização, da gestão e do funcionamento do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR Campus de Cacoal.

Parágrafo único. A criação deste laboratório didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários do LaCeMP, do departamento acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR – Campus Cacoal.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O LaCeMP, tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas das disciplinas do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas promovidas por este.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação do Laboratório será realizada por um professor(a) ou técnico(a), indicado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e nomeado pela Direção do Campus.

Art. 5º A coordenação compete:

- I cumprir e fazer cumprir as normas e o regimento do LaCeMP;
- II solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LaCeMP;
- III encaminhar ao chefe de departamento a relação de materiais de consumo e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do LaCeMP;
- IV solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LaCeMP;
- V criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;
- VI criar e publicar avisos e/ou normas de uso e conduta;
- VI comunicar o uso ou realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do laboratório, ou que transgridem as normas deste regulamento, aos setores competentes.

CAPÍTULO IV

DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

- **Art. 6º** O LaCeMP deverá ser utilizado, prioritariamente, para as atividades de ensino do curso de Engenharia de Produção.
- Art. 7º Todas as atividades práticas a serem realizadas no LaCeMP devem ser previamente planejadas e agendadas com a coordenação ou técnico(a) do laboratório com antecedência mínima de 48 horas.
- **Art. 8º** O(A) professor(a), que utilizar o LaCeMP para sua aula, é o(a) responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula prática, assim como pelos equipamentos e materiais disponibilizados, durante a sua permanência no LaCeMP. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser registrada e comunicada à Coordenação ou Técnico(a) do LaCeMP.
- Art. 9º Durante a aula, o acesso ao LaCeMP será restrito ao professor(a) e aos seus respectivos alunos.
- **Art. 10.** Os alunos só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) professor(a) da disciplina usuária ou do(a) técnico(a), e durante o horário da aula.
- **Parágrafo único.** O(A) professor(a) ou técnico(a) deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) responsável.
- **Art. 11.** O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do(a) professor(a) ou técnico(a) de laboratório. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.
- **Art. 12.** É proibido ceder a qualquer aluno(a) as chaves do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos, sem que haja a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) do LaCeMP.
- **Art. 13.** Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.
- **Art. 14.** É proibido o acesso e permanência de pessoas não autorizadas.
- **Art. 15.** Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis.

CAPÍTULO V

DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

- **Art. 16.** Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor(a) ou técnico(a). Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor(a) ou técnico(a) responsável. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os(as) alunos(as) em relação às normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer as dúvidas quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.
- **Art. 17.** Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras e outros).
- **Art. 18.** Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo(a) professor(a) ou técnico(a), e sempre que o(a) aluno(a) detectar quaisquer anomalias deverá avisar o professor(a) ou técnico(a).
- **Art. 19.** Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, organizadamente.
- Art. 20. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

- **Art. 21.** A disposição das máquinas e equipamentos deve permitir áreas de circulação segura dos usuários.
- **Art. 22.** Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.
- **Art. 23.** Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando antes se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.
- **Art. 24.** O(A) professor(a) (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnico(a) de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).
- **Art. 25.** Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados segundo as orientações estabelecidas pelo docente.
- **Art. 26.** É proibido efetuar qualquer tipo de modificação ou retirada de equipamentos e materiais, sem a prévia autorização da coordenação, do(a) técnico(a) ou do(a) professor(a) da disciplina.
- **Art. 27.** É proibido o uso de aparelhos eletrônicos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor(a).
- Art. 28. É proibido fumar no laboratório.
- **Art. 29.** É proibida a entrada e consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.
- **Art. 30.** É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colega, professor(a), técnico(a) ou visitante.
- Art. 31. É proibido, a qualquer usuário, utilizar o laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.
- **Art. 32.** Condutas consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela coordenação, técnico(a) do LaCeMP ou professor(a) da disciplina à coordenação do Curso, na forma do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO VI

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- **Art. 33.** O LaCeMP localiza-se no bloco P, lado direito, Laboratório 3, Térreo, no Campus da UNIR em Cacoal, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal RO.
- Art. 34. O horário de funcionamento do LaCeMP será o mesmo de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 35.** As normas definidas neste regimento poderão ser alteradas, conforme as necessidades do LaCeMP.
- **Art. 36.** É permitido aos usuários trazerem materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no LaCeMP, sendo de sua inteira responsabilidade o uso e guarda destes.
- **Art. 37.** Em caso de dúvida, o usuário deve dirigir-se ao professor(a), técnico(a), e em última instância à Coordenação do LaCeMP.

- Art. 38. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do LaCeMP.
- Art. 40. Este regimento e demais normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem ser publicadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.

Referência: Processo nº 23118.006362/2022-14

SEI nº 1116338